Reclamação de cobrança (#2)

**(Com uma contribuição em atraso)**

Carta com A/R

Lisboa, (data)

Exmºs Senhores

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

Largo de São Domingos, 14-2º

1169-060 Lisboa

Exmº Senhor Presidente da CPAS

**Mª Silva,** Advogada portadora da cédula profissional nº... e com escritório em (local), vem como segue:

**1.** A Signatária foi notificada para proceder ao pagamento da contribuição devida a essa Caixa de Previdência relativa ao mês de (indicar) e no valor de...€ (extenso), valor esse que inclui capital e juros relativos a contribuição não paga no pretérito mês de (...).

**2.** Analisada exaustivamente a dita notificação, constata-se que da mesma não consta a fundamentação de facto e de direito na qual radica a pretensão de cobrança do valor de...€ (extenso). Designadamente,

**3.** Da referida notificação não consta o modo como foi calculado o capital nem o modo como foi calculado o juro devido (?) pela contribuição não paga, desde logo valor da taxa de juro e período de contagem do mesmo. Na verdade,

**4.** Da notificação do acto administrativo devem constar o texto integral do acto administrativo, incluindo a respectiva fundamentação, quando deva existir (artº 114º/2ª) CPA). Também:

**5.** Devem ser fundamentados os actos administrativos que, total ou parcialmente (...) imponham (...) deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções (artº 152º/1ª) CPA).

**6.** A fundamentação está sujeita aos requisitos constantes do artº 153º CPA: “A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituem, neste caso, parte integrante do respectivo acto.”

**7.** “Equivale à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto.” (artº 153º/2 CPA).

**8.** O artº 161º/2d) CPA fere com a nulidade os actos administrativos que ofendam o conteúdo essencial de um direito fundamental.

**9.** Sob a epígrafe: “Direitos e garantias dos administrados”, o artº 268º/3 CRP dispõe como segue: “Os actos administrativos (...) carecem de fundamentação expressa e acessível quando afectem direitos ou interesses legalmente protegidos.”

**10.** Resulta pois do que antecede que sobre essa CPAS recai o dever (constitucional e legal) de fundamentar o acto de cobrança melhor identificado em 1. supra o qual é, como está, nulo, não produzindo por isso quaisquer efeitos jurídicos independentemente da declaração de nulidade (artº 162º/1 CPA) e, designadamente, não produzindo efeitos para cobrança coerciva.

**Termos** em que e sem prejuízo de recurso à via contenciosa, requer a V.Exª se digne cumprir a Constituição e a lei, fundamentando de facto e de direito o acto administrativo de cobrança identificado em 1. supra, seguindo estes os seus termos até final.

JUNTA: cópia

A ADVOGADA

(em causa própria)